**LEI N° 1647, DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

***"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Miracatu, a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências".***

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), e o do Vice Prefeito, em parcela única, de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e data, de reajuste concedido aos servidores públicos municipais do Legislativo, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Miracatu, 09 de abril de 2012

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br